

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/PLU-TV/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária da Cidade de Lisboa contra a RTP, sobre a cobertura noticiosa da sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa aos Serviços de Urbanismo da Autarquia, no dia 23 de Dezembro de 2006

Lisboa

1 de Março de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-TV/2007

ASSUNTO: Queixa da CDU – Coligação Democrática Unitária da Cidade de Lisboa contra a RTP, sobre a cobertura noticiosa da sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa aos Serviços de Urbanismo da Autarquia, no dia 23 de Dezembro de 2006

I. Factos

- I.1.** Em 23 de Dezembro de 2006, deu entrada na ERC uma queixa subscrita pela CDU – Coligação Democrática Unitária da Cidade de Lisboa (doravante CDU) contra a RTP, por falta de pluralismo e rigor informativo na cobertura noticiosa da sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (doravante CML) aos Serviços de Urbanismo da Autarquia, no dia 23 de Dezembro de 2006.

Relata a queixosa que a RTP tratou no Telejornal de 23 de Dezembro de 2006 a sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa aos Serviços de Urbanismo da Autarquia, tendo ouvido várias opiniões sobre o assunto: “o Eng.º Carmona Rodrigues, presidente da CML, eleito na lista do PSD, não pôde ser ouvido, apesar da tentativa da RTP. Mas foram ouvidos o PS (Miguel Coelho, Presidente da Comissão Concelhia de Lisboa) e o Bloco de Esquerda (José Sá Fernandes, vereador da CML, eleito pelo BE)”.

Informa, ainda, que a iniciativa do Presidente da CML resultou de uma “intervenção dos Vereadores do PCP na última reunião de Câmara

(21/Dez) exigindo a realização de um inquérito às situações relacionadas com o Urbanismo e anunciando que, a não ser tomada essa decisão pelo Executivo Camarário, o PCP agendaria para a próxima reunião uma proposta nesse sentido, medida que entretanto, em declarações à Comunicação Social, os Vereadores do PS, do BE e do CDS/PP anunciaram que votariam favoravelmente, o que garantiria a sua aprovação”.

Contudo, porque a “RTP não ouviu, não tentou ouvir e não fez qualquer esforço no sentido de ouvir e passar a opinião do PCP, designadamente a de Ruben de Carvalho, vereador da CML, eleito na lista da CDU de Lisboa”, verifica-se uma “evidente lesão da pluralidade de opiniões a que a RTP está obrigada”.

Solicita a queixosa que sejam “tomadas as medidas consideradas convenientes para repor o desejável pluralismo e indispensável rigor informativo”.

- I.2. Em 29 de Dezembro de 2006, a queixosa informou a ERC que a Direcção de Informação da RTP contactou a CDU, fornecendo “explicações para o sucedido em termos e num quadro que [considerou] responsável e positivo”. A CDU forneceu o presente esclarecimento à ERC “sem prejuízo, naturalmente, do juízo e decisão da ERC sobre o caso em epígrafe”.
- I.3. Notificada a denunciada, RTP – Radiotelevisão Portuguesa, Serviço Público de Televisão, S.A., (doravante RTP) a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, respondeu em 1 de Fevereiro de 2007.

Informa que “a Direcção de Informação da RTP reconheceu de imediato o erro cometido, resultado de o jornalista ter tentado contactar o vereador do

PCP através de um assessor e não ter conseguido. Verificou-se que, se o tivesse feito directamente, teria sido muito mais fácil”.

Mais refere que “tal facto foi, de imediato, explicado por telefone pelo director-adjunto de Informação, José Alberto Carvalho, ao vereador Ruben de Carvalho que, embora lamentando a ocorrência, compreendeu e aceitou as razões invocadas”.

Assim, a RTP considerou o assunto encerrado.

II. Análise

II.1. O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos art.ºs 6.º, alínea c), 7.º, alíneas a) e d), 8.º, alíneas e) e j), 24.º, n.º 3, alíneas a) e t) e 55.º dos Estatutos da ERC, publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante EstERC).

II.2. A queixa da CDU foi tempestivamente apresentada.

Notificada a denunciada a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º dos Estatutos da ERC apresentou a sua defesa dentro do prazo previsto no art.º 56.º, n.º 2 daquele diploma.

II.3. Está em causa a garantia do rigor, objectividade e imparcialidade da informação que impõe que se assegure a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião” (art.º 38.º, n.º 4, Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), e 23.º, n.º 1, da Lei da Televisão (Lei n.º 33/2003, de 22 de agosto, doravante LT)).

Especificamente sobre os meios de comunicação social do sector público - como é a RTP - existe um dever qualificado de respeito do pluralismo e do rigor informativo (art.ºs 46.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, LT, cláusulas 5.ª e 6.ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão).

Ao abrigo do art.º14.º, alínea a), do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, doravante EstJorn), constitui dever fundamental do jornalista “exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção”. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista estabelece que “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.”

Observada a reportagem transmitida verifica-se que a peça salienta o facto noticioso principal - a sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa aos Serviços de Urbanismo da Autarquia - e as reacções dos representantes da oposição.

Importa analisar os protagonistas ouvidos, verificando se representam ou não o *universo dos interessados*.

A reportagem dá voz aos representantes do Partido Socialista (Miguel Coelho, Presidente da Comissão Concelhia de Lisboa) e do Bloco de Esquerda (José Sá Fernandes, vereador da CML), informando o jornalista em *voz-off* que, não obstante a tentativa da RTP, o Eng.º Carmona Rodrigues (presidente da CML, eleito pelo Partido Social Democrata) e a vereadora do Urbanismo, Gabriela Seara (PSD) não puderam ser ouvidos.

Contudo, a reportagem, sem qualquer esclarecimento, não contemplou a audição do representante da CDU. Essa audição era tão mais importante quanto a sindicância em causa na notícia terá resultado da intervenção dos

Vereadores da CDU. Nesta medida, a recolha da sua versão dos acontecimentos tornava-se essencial para garantir o rigor da informação.

Assumindo o erro, a RTP esclareceu à queixosa e, posteriormente quando inquirida, à ERC, ter-se devido a não audição do representante da CDU ao facto de o jornalista ter tentado contactar o vereador do PCP através de um assessor e não ter conseguido, quando deveria tê-lo contactado directamente.

Tem-se como relevante a assunção pela RTP de que, ao não dar voz na reportagem ao representante da queixosa, não tratou equitativamente todos os actores envolvidos, o que *de per si* implicaria que não cumpriu as exigências de pluralismo que sobre ela recaem e não garantiu o rigor e a objectividade da informação (art.º 38.º, n.ºs 4 e 6, CRP, art.ºs 10.º, n.º 1, al. b), 30.º, n.º 2, al. d), 46.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, al. b), LT).

Este juízo, porém, deve ser relativizado, porquanto existiu a tentativa por parte do jornalista de obter a posição do representante da queixosa. Essa informação devia, no entanto, ter sido incluída na peça, tal como aconteceu relativamente à tentativa feita para ouvir o Presidente da Câmara e a vereadora do Urbanismo.

III. Deliberação

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pela CDU – Coligação Democrática Unitária da Cidade de Lisboa (doravante CDU) contra a RTP, por falta de pluralismo e rigor informativo na cobertura noticiosa da sindicância ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (doravante CML) aos Serviços de Urbanismo da Autarquia, no dia 23 de Dezembro de 2006:

III.1. *Considerando* que a peça emitida pela RTP, ao não dar voz ao representante da CDU, não contemplou a audição de todas as partes interessadas, em desrespeito pelos princípios do rigor da informação e do pluralismo (art.º 38.º, n.ºs 4 e 6, CRP, art.ºs 10.º, n.º 1, al. b), 30.º, n.º 2, al. d), 46.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, al. b), LT),

III.2. *Nota* ter existido, todavia, a tentativa, por parte da RTP, de obter a posição do representante da queixosa, tal como a assunção do seu erro, junto da CDU, pelo que delibera não lhe dirigir um reparo formal.

Lisboa, 1 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira